CLASSE ÚNICA DE COTAS DO INVESTO BLUESTAR TOP 10 US LISTED ALTERNATIVE ASSET MANAGERS ETF FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 45.295.262/0001-69

FATORES DE RISCO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO INVESTO BLUESTAR TOP 10 US LISTED ALTERNATIVE ASSET MANAGERS ETF FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

Os termos e expressões utilizados neste documento em letra maiúscula, no singular ou no plural terão os mesmos significados atribuídos a eles no regulamento do **INVESTO BLUESTAR TOP 10 US LISTED ALTERNATIVE ASSET MANAGERS ETF FUNDO DE ÍNDICE** ("Regulamento" e

"Fundo", respectivamente) ou no anexo da Classe ("Anexo da Classe").

A Classe, na presente data, é a única classe de cotas do Fundo, mas o Fundo poderá constituir diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observado o disposto no Regulamento.

A carteira da Classe ("Carteira") será composta preponderantemente por ativos que integram a carteira teórica do índice **BlueStar Top 10 US Listed Alternative Asset Managers Index** ("Índice"), provido pela **MarketVector Indexes GmbH** ("Provedora do Índice"), de forma a buscar retornos de investimentos que correspondam de forma geral à performance, antes de taxas e despesas do Índice.

Para maiores informações a respeito do Índice, o investidor deve consultar o Regulamento e a metodologia do Índice disponíveis no endereço https://www.investoetf.com/etf/PEVC11/ ("Página do Fundo").

O investimento na Classe importa em uma série de riscos específicos desse mercado. Os investidores interessados na Classe devem ler atentamente os fatores de risco abaixo e entrar em contato com um consultor financeiro profissional e independente antes de realizar um investimento na Classe.

Este documento descreve os principais fatores de risco aos quais, no entendimento do ADMINISTRADOR e do GESTOR, estão sujeitos o Fundo, a Classe e os Cotistas. O investidor deve estar ciente de que os investimentos da Classe poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência da verificação de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados, aos elencados abaixo.

1. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES DO FUNDO

(i) Risco de Mercado. O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.

(ii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão resultar em perda de liquidez dos Valores Mobiliários integrantes do

Índice, declínio do preço dos Valores Mobiliários e inadimplência dos emissores. Tais fatos poderão impactar negativamente os resultados da Classe, bem como dificultar e/ou inviabilizar a alienação dos Valores Mobiliários da Classe no mercado organizado nos quais são negociados, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários da Classe ou caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional.

A adoção de medidas que possam resultar em flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. Os ativos componentes da Carteira, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos da Classe. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, o que poderá prejudicar as atividades das companhias cujos Valores Mobiliários compõem o Índice e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(iii) R**isco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados**. Os investimentos realizados pela Classe em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

(iv) **Risco de Crédito**. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a Carteira da Classe estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações da Classe e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores,

mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. A Classe poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos.

(v) Dependência do GESTOR. A gestão da carteira da Classe e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira da Classe. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

(vi) Risco de Liquidez. Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.

(vii) Risco de Precificação. As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo ADMINISTRADOR, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.

(viii) Risco de Concentração Relacionado ao Índice. A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.

(ix) Risco Normativo. Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.

(x) Risco Regulatório e Judicial. As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis à Classe e seus ativos financeiros, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo.

(xi) Risco Jurídico. A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições do Regulamento, do anexo e do apêndice, se for o caso, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a subclasse, se for o caso, e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. O Regulamento, o anexo e os apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo,

a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

(xii) Segregação Patrimonial. Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe poderão afetar o patrimônio de outra classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

(xiii) Cibersegurança. Os Prestadores de Serviços Essenciais desempenham seus serviços empregando recursos tecnológicos e de comunicação que devem ser adequados às atividades da Classe. Tais recursos devem estar protegidos por medidas e procedimentos apropriados de cibersegurança. Problemas e falhas nestes recursos empregados poderão afetar as atividades dos Prestadores de Serviços Essenciais e, consequentemente, a performance das classes, podendo inclusive acarretar prejuízos aos Cotistas. Por outro lado, problemas e falhas nas medidas e procedimentos de cibersegurança adotados poderão ocasionar a perda, danificação, corrupção ou acesso indevido por terceiros de informações da Classe.

(xiv) Saúde Pública. Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

(xv) Risco Socioambiental. Eventos negativos de temática ambiental, social e de governança a que der causa o emissor de determinados ativos detidos pela Classe, incluindo, mas não se limitando, à aplicação de sanções administrativas, cíveis e criminais pelo descumprimento de leis e regulamentos, podem afetar financeiramente o referido emissor ou ainda a percepção do mercado a seu respeito, o que pode levar à depreciação do valor dos ativos e consequentemente acarretar prejuízos à carteira da Classe.

(xvi) Risco de Derivativos. A realização de operações de derivativos pode **(i)** aumentar a volatilidade do Fundo; **(ii)** limitar ou ampliar as possibilidades de retornos; **(iii)** não produzir os efeitos pretendidos; e **(iv)** determinar perdas ou ganhos aos Cotistas do Fundo. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger pelas operações de derivativos.

(xvii) Risco de Patrimônio Negativo. Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

2. FATORES DE RISCOS DA CLASSE

Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

(i) Risco de a Performance da Classe Não Refletir a Performance do Índice de Referência. A performance da Classe pode não refletir integralmente a performance do Índice de Referência, visto que a implementação do objetivo de investimento da Classe está sujeita a uma série de limitações, tais como: **(i)** taxas e despesas devidas pela Classe; **(ii)** taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da Carteira em razão de alterações na composição do Índice de Referência; **(iii)** posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos, enquanto qualquer Valor Mobiliário não estiver disponível ou quando o GESTOR determinar que seja do melhor interesse da Classe deter posições em dinheiro ou Investimentos Permitidos; e **(iv)** custos operacionais envolvidos para realizar os ajustes mencionados acima, caso um Valor Mobiliário não esteja disponível, o que ocasionalmente poderá superar os benefícios previstos de tais ajustes. Na eventualidade de a performance da Classe não refletir a performance do Índice de Referência, a Classe e, consequentemente, os Cotistas, poderão incorrer em prejuízos patrimoniais.

(ii) Risco de Descontinuidade de Licença de Uso dos Nomes e Marcas Relacionados ao Índice de Referência. A licença para a utilização dos nomes e das marcas relacionadas ao Índice de Referência, inclusive no nome do FUNDO e da Classe, foi concedida pelo Provedor do Índice e/ou sublicenciada ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável, pelo GESTOR. A revogação de tal licença, pelo Provedor do Índice e/ou pelo GESTOR, conforme o caso, levaria à necessidade de alteração do nome do FUNDO e da Classe, o que pode levar à confusão de investidores a respeito da identidade do Índice de Referência, bem como do FUNDO e da Classe, e afetar, em última instância, o interesse de novos investidores em adquirir as Cotas.

(iii) Risco Decorrente de a Integralização e o Resgate de Cotas Dependerem dos Agentes Autorizados. A integralização e o resgate de Cotas somente poderão ser efetuados pelo ADMINISTRADOR por meio dos Agentes Autorizados. Os Agentes Autorizados poderão não integralizar ou resgatar Cotas sempre que **(i)** forem proibidos de fazê-lo pelo ADMINISTRADOR; **(ii)** as negociações de Cotas na B3 forem restringidas ou suspensas; **(iii)** a liquidação ou a compensação de Cotas estiverem restringidas ou suspensas pela B3; **(iv)** as negociações de Cotas dos Valores Mobiliários forem restringidas ou suspensas; ou **(v)** o Índice de Referência não for calculado e/ou publicado pelo Provedor do Índice. Diante disso, os Cotistas podem não conseguir subscrever ou resgatar suas Cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando lhes for mais favorável, o que poderá resultar em diferença significativa entre o Valor Patrimonial e o valor de negociação das Cotas, e, consequentemente, causar um impacto adverso na Classe e no valor de suas Cotas.

(iv) Risco Relacionado ao Provedor do Índice Parar de Administrar o Índice. O Provedor do Índice administra, calcula, publica e mantém o Índice de Referência. O Provedor do Índice poderá descontinuar a administração, cálculo, publicação e manutenção do Índice de Referência no decorrer da existência da Classe. Nesse caso, os Cotistas serão obrigados a decidir acerca de eventual mudança na Política de Investimentos ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento da Classe. Se os Cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de uma nova Política de Investimentos e tampouco se decidirem pela liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR está autorizado a promover imediatamente a liquidação da Classe, o que poderá afetar adversamente o Patrimônio Líquido e, consequentemente, o Valor Patrimonial das Cotas.

(v) Risco do Setor Financeiro. As empresas do setor financeiro podem estar sujeitas a uma extensa regulamentação governamental que afeta o escopo de suas atividades, os preços que podem cobrar e a quantidade de capital que devem manter. A rentabilidade das empresas do setor financeiro

pode ser afetada negativamente por aumentos nas taxas de juros, por perdas com empréstimos, que geralmente aumentam em desacelerações econômicas, e por rebaixamentos de classificação de crédito. Além disso, o setor financeiro está passando por inúmeras mudanças, incluindo consolidações contínuas, desenvolvimento de novos produtos e estruturas e mudanças em sua estrutura regulatória. Além disso, algumas empresas norte-americanas do setor financeiro percebidas como beneficiando da intervenção governamental no passado podem estar sujeitas a futuras restrições impostas pelo governo aos seus negócios ou enfrentar um maior envolvimento do governo em suas operações. O aumento do envolvimento do governo no setor financeiro, incluindo medidas como a tomada de posições acionárias em instituições financeiras, pode resultar em uma diluição dos investimentos da Classe em instituições financeiras.

(vi) **Risco de *Equity***. O valor dos títulos de *equity* detidos pela Classe pode cair devido às condições gerais de mercado e econômicas, percepções sobre os mercados em que os emissores de títulos detidos pela Classe participam ou fatores relacionados a emissores específicos nos quais a Classe investe. Os títulos de *equity* estão subordinados a títulos preferenciais e dívidas na estrutura de capital de uma empresa com relação à prioridade a uma parcela do lucro corporativo e, portanto, estarão sujeitos a um risco de dividendos maior do que os títulos preferenciais ou instrumentos de dívida. Além disso, embora as medidas amplas de mercado de títulos de renda variável tenham historicamente gerado retornos médios mais altos do que os títulos de renda fixa, os títulos de renda variável geralmente também experimentaram significativamente mais volatilidade nesses retornos.

(vii) **Risco de Acompanhamento do Índice**. O retorno da Classe pode não corresponder ao retorno do Índice por vários motivos. Por exemplo, a Classe incorre em despesas operacionais, incluindo impostos, não aplicáveis ao Índice e incorre em custos associados à compra e venda de títulos e à realização de transações de derivativos (se aplicável), especialmente ao reequilibrar as participações em títulos da Classe para refletir mudanças na composição do Índice ou (se aplicável) levantar dinheiro para atender a resgates ou aplicar caixa em conexão com entradas da Classe. Os custos de transação, incluindo custos de corretagem, diminuirão o valor patrimonial líquido da Classe.

(viii) **Risco de Descolamento de Rentabilidade Entre a Classe e o Índice**. A performance da Classe pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento da Classe está sujeita a uma série de limitações, tais como: **(i)** taxas e despesas devidas pela Classe; **(ii)** taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira da Classe em razão de alterações na composição do Índice; **(iii)** receitas declaradas pelos emissores dos ativos que compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pela Classe; **(iv)** posições em dinheiro, em Investimentos Permitidos ou em outros ativos financeiros, observados os limites previstos no Anexo da Classe, enquanto qualquer ativo financeiro pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o ADMINISTRADOR determinar que é do melhor interesse da Classe deter posições em referidos investimentos, entre outros.

(ix) **Risco de o Investidor não Atender aos Requisitos Mínimos para Emissão e Resgate**. A emissão e o resgate de Cotas somente poderão ser realizados mediante solicitação dos Cotistas e por meio do Agente Autorizado. O Agente Autorizado não está obrigado a aceitar instruções de investidores para emitir ou resgatar Cotas, sendo que o Agente Autorizado não poderá emitir ou resgatar Cotas sempre que **(i)** for orientado pelo ADMINISTRADOR neste sentido; **(ii)** as negociações

de Cotas na B3 forem restringidas ou suspensas; **(iii)** a liquidação ou a compensação de Cotas esteja restringida ou suspensa pela B3; ou **(iv)** o não for calculado ou publicado pelo Provedor do Índice. Em consequência, os Cotistas podem não conseguir subscrever ou resgatar suas Cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo. Além disso, o fato de que as Cotas não estejam sendo emitidas ou resgatadas poderá resultar em diferença significativa entre o Valor Patrimonial e o valor de negociação das Cotas.

(x) Risco de Concentração. A concentração de investimento pela Classe nos ativos que compõem o Índice pode aumentar a exposição da Classe aos riscos a ele aplicáveis.

(xi) Risco Cambial. O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

(xii) Risco de Liquidez das Cotas. Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas da Classe será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas da Classe poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas da Classe terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o Índice.

(xiii) Risco de Liquidez dos Ativos Que Compõem o Índice. É possível que os Cotistas não recebam os resgates solicitados, caso não haja liquidez no mercado para negociação dos ativos financeiros detidos pela Classe.

(xiv) Risco de Ágio e Deságio na Negociação das Cotas em relação ao Valor Patrimonial e/ou seu Valor Indicativo. O Valor Patrimonial das Cotas poderá diferir do preço de negociação da Cota na B3. O fato do Valor Patrimonial ser calculado uma única vez em cada Dia de Pregão e os preços de negociação das Cotas poderem flutuar continuamente ao longo do dia, faz com que os preços de negociação das Cotas na B3 possam ser superiores ou inferiores ao Valor Patrimonial, impactando diretamente o retorno esperado pelos Cotistas.

(xv) Risco de Derivativos. A realização de operações de derivativos pode **(i)** aumentar a volatilidade da Classe, **(ii)** limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, **(iii)** não produzir os efeitos pretendidos e **(iv)** determinar perdas ou ganhos aos Cotistas da Classe. Adicionalmente, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger pelas operações de derivativos.

(xvi) Risco de contraparte de derivativos. Em um contrato de *swap*, a Classe assume o risco de perda do valor esperado a ser recebido nos termos do contrato em caso de inadimplência ou falência de uma contraparte. Esses riscos são elevados e podem afetar materialmente a capacidade da Classe de atingir seu objetivo de investimento, uma vez que a Classe pode celebrar acordos de *swap* com uma ou um número limitado de contrapartes. O uso de uma ou de um número limitado de contrapartes pela Classe aumenta a exposição da Classe ao risco de crédito da contraparte. O risco de crédito refere-se à possibilidade de a contraparte não poder e/ou não querer honrar suas obrigações e/ou inadimplência total na operação de derivativos. Os contratos de *swap* também

podem ser considerados ilíquidos. Além disso, existe o risco de que nenhuma contraparte adequada esteja disposta a entrar ou continuar a realizar transações com a Classe e, como resultado, a Classe pode não ser capaz de atingir seu objetivo de investimento.

(xvii) Risco de Liquidez Relacionado a Contratos de *Swap*. A Classe investirá em contratos de *swap*, que podem ser menos líquidos do que outros tipos de investimentos. A iliquidez dos contratos de *swap* pode ter um efeito negativo na capacidade da Classe de atingir seu objetivo de investimento e pode resultar em perdas para os acionistas da Classe. Em condições de mercado estressadas, a liquidez das ações da Classe pode começar a refletir a liquidez das participações da carteira subjacente, que podem ser significativamente menos líquidas do que as ações da Classe.

(xviii) Risco Operacional. A Classe está exposta a riscos operacionais decorrentes de uma série de fatores, incluindo erro humano, erros de processamento e comunicação, erros dos prestadores de serviços da Classe, contrapartes ou outros terceiros, processos e falhas de tecnologia ou sistema com falha ou inadequados.

(xix) Risco de Restrições de Investimento. A Classe está sujeita a restrições de investimento decorrentes da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como das regras do índice de referência. Tais restrições podem limitar a flexibilidade do GESTOR na seleção de ativos, impedir a realização de determinadas operações ou exigir o desenquadramento de posições, o que pode impactar negativamente a performance da Classe e dificultar o atingimento de seu objetivo de investimento.

(xx) Risco de Mercado Externo. A Classe investe preponderantemente em ativos negociados em mercados estrangeiros, especialmente nos Estados Unidos. Flutuações nos mercados internacionais, incluindo variações de preços, liquidez, taxas de juros, eventos geopolíticos e condições econômicas globais, podem afetar adversamente o valor dos ativos da Classe e, consequentemente, o valor de suas cotas, podendo resultar em perdas para os cotistas.

(xxi) Risco Político e Econômico no Brasil. Alterações no ambiente político ou econômico brasileiro, como mudanças em políticas governamentais, instabilidade institucional, crises econômicas, variações cambiais ou alterações na legislação tributária e regulatória, podem impactar negativamente a Classe, seja por meio de efeitos diretos sobre seus ativos ou por meio de impactos indiretos sobre o mercado financeiro local, afetando o valor das cotas e a capacidade da Classe de atingir seus objetivos.

(xxii) Risco Regulatório Internacional. Os ativos que compõem a carteira da Classe estão sujeitos à legislação e regulamentação de outros países, em especial dos Estados Unidos. Mudanças nas normas, restrições à negociação, imposição de sanções, alterações em regras de mercado ou em políticas de divulgação de informações podem afetar a liquidez, o valor e a negociação dos ativos da Classe, impactando negativamente o desempenho e a aderência ao índice de referência.

(xxiii) Risco de Custódia Internacional. Os ativos da Classe são mantidos sob custódia em instituições financeiras localizadas no exterior, sujeitas à legislação e práticas de outros países. Eventuais falhas operacionais, insolvência, restrições legais, bloqueios ou outros eventos adversos envolvendo o custodiante internacional podem dificultar ou impedir o acesso aos ativos, gerar perdas patrimoniais e afetar a liquidez e a segurança dos investimentos da Classe.

(xxiv) Riscos de Alterações da Legislação Tributária. O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, a Classe e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, bem como a rentabilidade das Cotas, e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas, o que poderá impactar os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxv) Risco de Suspensão da Negociação das Cotas por Parte da CVM, ou da Entidade Administradora de Mercado Organizado de Valores Mobiliários. Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das Cotas sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores e, consequentemente, os investidores não poderão comprar ou vender Cotas na B3 durante qualquer período no qual a negociação das Cotas esteja suspensa. Se a negociação das Cotas for suspensa, o preço de negociação das Cotas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de Cotas, é possível que o investidor, no caso de suspensão da negociação das Cotas, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

* * *